

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 21 DE JANEIRO DE 1993

Altera o art. 2º da [Resolução nº 70, de 16 de dezembro de 1992](#).

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais, "ad referendum" do Conselho de Administração, e tendo em vista o que consta do PA nº 029/93 RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º da [Resolução nº 70, de 16 de dezembro de 1992](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A percepção da vantagem pessoal denominada quintos, instituída pelo art. 2º da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, e alterada pelos arts. 8º da Lei nº 7.923, de 12 de dezembro de 1989, e 6º da Medida Provisória nº 311, de 26 de novembro de 1992, excluiu o pagamento concomitante da Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função, ressalvado o direito de opção, previsto no art. 3º do Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, para os ocupantes de Cargos e de Funções e que se refere o art. 1º desta Resolução, no percentual constante do § 2º do art. 14 da Lei Delegada nº 13/92, com a redação dada pelo art. 5º da Medida Provisória nº 311/92.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 1992.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MINISTRO ANTÔNIO TORREÃO BRAZ